

AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS

N.º 8091/2021

**DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA
AUTENTICAÇÃO.GOV - CLINIDATAXXI®**

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CADERNO DE ENCARGOS	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º	4
OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
Artigo 3.º	4
CONTRATO	4
Artigo 4.º	5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
Artigo 5.º	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Artigo 6.º	5
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO	5
Artigo 7.º	5
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	6
Artigo 8.º	6
PREÇO CONTRATUAL	6
Artigo 9.º	6
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO	6
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
Artigo 10.º.....	7
INCUMPRIMENTO	7
Artigo 11.º.....	7
SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO	7
Artigo 12.º.....	7
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO	7
Artigo 13.º.....	7
FORÇA MAIOR	7
Artigo 14.º.....	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE	8
Artigo 15.º.....	9

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	9
CAUÇÃO	9
Artigo 16.º.....	9
CAUÇÃO	9
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Artigo 17.º.....	9
FORO COMPETENTE	9
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Artigo 18.º.....	9
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	9
Artigo 19.º.....	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
Artigo 20.º.....	10
Avaliação de Fornecedores	10
ANEXO A	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto o Desenvolvimento e Upgrade de Software para Autenticação.gov - ClinidataXXI® para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (Hdff, EPE), conforme especificações técnicas.
2. Com a aquisição de serviços especializados, pretende-se a adequabilidade do Software existente, de todo o circuito de Validação de Utilizadores as formas atuais e ao formato de autenticao.gov.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por Hdff, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimentos de erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de adjudicar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O fornecedor deverá entregar os serviços no prazo de 3 meses, a contar da outorga do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Obrigação de fornecer as informações necessárias acerca do Software que compactuem com o seu normal funcionamento;
- e) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 6.º

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO

- 1. Os serviços objeto do contrato devem ser fornecidos no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.
- 2. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 7.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, não técnica, comercial ou outra, relativa ao HDFF, EPE, ou informação que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 8.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.
4. No que respeita à prestação de serviços, mais concretamente no que concerne ao Valor hora/homem, a entidade não poderá ultrapassar os valores de referência definidos por perfil:
 - Gestor de projeto: 65,00€ (c/IVA incluído);
 - Consultor Funcional: 50,00€ (c/IVA incluído).

Artigo 9.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela prestação de serviços deve ser paga pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a validação da prestação dos serviços pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos do pagamento referido nos números anteriores, e em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no art.º 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei 3/2010, de 27 de abril.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 10.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 24 horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.
- a) Todos os prejuízos advindos ao HDFF, EPE poderão ser imputados ao adjudicado.

Artigo 11.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os serviços ou se atrase, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;
 - b) o HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos serviços, num valor de 5% (cinco por cento) dos serviços em falta, a que acresce 1% (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.
2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.
3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 12.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 13.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;
- b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAUÇÃO

Artigo 16.º

CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 17.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 19.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Avaliação de Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objetivos a atingir

O HDFF (Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE) pretende que todo o sistema aplicacional existente para o pedido e realização de análises laboratoriais, designado por ClinidataXXI®, seja alvo de evolução e upgrade para que em quaisquer dos perfis definidos, seja possível a utilização de funções iAP, nomeadamente a autenticação.gov, bem como a melhoria global do Software presente.

É impreterível a adaptação do Software existente (ClinidataXXI®) a um modelo mais dinâmico e seguro, utilizando as tecnologias disponibilizadas pela AMA (Agência para a Modernização Administrativa, IP) ou outros artefactos de identificação segura disponibilizados pelas agências “.gov”.

A adaptação / atualização e integração a realizar em cada um dos módulos deverá manter todas as outras operações de integração, internas ou externas, utilizando os mesmos standards de comunicação existentes, principalmente o HL7 e, em caso de necessidade, a criação de novas interligações.

Em concreto pretende-se, de acordo com o atrás designado, assegurar que a estrutura de SSO (Single-Sign-On), baseada na credenciação recebida por via da autenticação.gov por Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital, mantenha para todos os módulos existentes no programa ClinidataXXI® a:

- Integração com o SONHO/SCLínico (através da Light);
- Integração com BHealth;
- Integração com Próximo;
- Integração com GHAF (se aplicável);
- Integração com dispositivos laboratoriais existentes no HDFF, EPE.
- Integração com dispositivos geradores de relatórios.
- Considerar o Software com a atualização, sendo a única plataforma de prescrição para os MCDTs, para os utilizadores do hospital;
- Garantir que esta complexa integração, que deverá incluir com a usabilidade do BHealth, todas as condicionantes relativas aos: tipos de tubos – circuito, emissão de etiquetas de identificação, circuito de colheitas, resultados, informações de estado, entre outros;
- Garantir a utilização de padrões e das referências necessárias à identificação inequívoca dos utentes e das amostras a colher quando entradas na ML Software Clinidata;
- Garantir a incorporação de dados externos, em particular os relativos aos circuitos de validação da conformidade da quantidade e tipo dos serviços prestados; incluir nessa garantia o circuito de receção e validação da faturação por meios eletrónicos;
- Integração com fornecedores externos de serviços;
- Integração com utilizadores externos de informação/resultados;

- Garantir a Autenticação.gov e, manter as mesmas opções de utilização, como alternativa de credenciação, da *Active Directory* existente no HDFS.
- Garantir a existência de um formulário/página/ecrã que possibilite a visualização em tempo real do volume das análises (em todas as suas fases), de erros respeitantes a análises ou equipamentos, para informação ativa dos técnicos responsáveis (i.e. semelhança a Sistemas MES);
- Garantir a impressão de etiquetas de identificação inequívocas;
- Fornecer um Plano Interno de Contingência para os casos de falha geral ou de integração;
- Garantir a capacidade de auditoria aos acessos e consultas de dados, em conformidade com o RGPD.

2. Software e Hardware adicionais

As exigências requeridas pela atualização do sistema ClinidataXXI® podem ser divididas em duas categorias distintas, as quais são tidas em consideração:

a) Software

- a. Todo o Software de terceiros – Sistemas Operativos, Ferramentas, Conectores, Bases de Dados, Frameworks, Drivers, entre outros os quais possuam licenças livres ou de utilização passível pelo HDFS, EPE, devem ser instalados e/ou configurados pelo adjudicado.
- b. Todo o Software específico proveniente do adjudicado deverá ser fornecido e instalado/configurado pelo mesmo, com o apoio da GGSI.
- c. Todo Software de terceiros, descritos na alínea a., que não seja de licença livre ou utilização passível do HDFS, EPE, é de responsabilidade do adjudicado, sendo instalado/configurado sob a supervisão do GGSI.
- d. A interoperabilidade da atualização do Software com os existentes à presente data deverá ser assegurada pelo adjudicado.

b) Hardware

- a. O Hardware necessário aos requisitos mínimos de funcionamento da atualização para novo sistema será de responsabilidade do HDFS, EPE.
 - i. Existindo a necessidade de Hardware específico deverá o adjudicado expressar a sua necessidade atempadamente.
- b. A compatibilidade da atualização do sistema, a migração, instalação e configuração de Software e a interoperabilidade com os dispositivos laboratoriais deve ser assegurada pelo adjudicado.
- c. Existindo a necessidade de Hardware específico, atípico (conectores, portas lógicas, DAC's, entre outros) de características gerais, poderá o HDFS, EPE, adquirir sob consulta segundo instruções do adjudicado.
 - i. Sendo Hardware específico atípico descritos, de características não gerais, será da responsabilidade do adjudicado, sendo a sua instalação/configuração supervisionada pelo HDFS, EPE.

3. Serviços incluídos

No âmbito do presente procedimento estão inclusos as responsabilidades e o cumprimento de todos os serviços abaixo designados:

- Elaboração da calendarização de ações.
- Atualização dos diversos módulos.
- Atualização ao sistema de autenticação.
- Configurações base associadas às integrações.
- Instalação, testes conjuntos com os fornecedores dos diferentes Softwares envolvidos e com o HDFF, EPE, no âmbito da integração.
- Formação aos profissionais envolvidos nos novos circuitos/procedimentos.
- Formação e passagem de conhecimento aos profissionais do GGSI.
- Acompanhamento presencial na fase de entrada em produção.
- Elaboração de documentação com a seguinte informação:
 - Especificação técnica das integrações e atualizações realizadas;
 - Procedimentos a seguir para testar e, em caso de anomalias, garantir a manutenção das integrações.
 - Manual global do Sistema.

4. Outros serviços e desenvolvimentos.

Sempre que forem considerados desenvolvimentos adicionais e na própria apresentação da proposta, deverão ser sempre referenciados o Valor hora/homem base do cálculo dos serviços. No que respeita à aquisição de serviços adicionais, mais concretamente no que concerne ao Valor hora/homem, a entidade não poderá ultrapassar os valores de referência por perfil seguintes:

- Gestor de Projeto – 65,00€/hora
- Arquiteto – 55,00€/hora
- Consultor tecnológico – 32,50€/hora
- Consultor Funcional – 50,00€/hora
- Consultor Estratégico – 62,50€/hora
- Webdesigner – 32,50€/hora.

5. Preço Base

O preço base do procedimento é de 30.000,00 € (Trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, num total de 36.900,00 € (Trinta e seis mil e novecentos euros) IVA incluído. |